

LEI Nº 11.320, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

Proíbe, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a realização de qualquer evento que envolva crueldade ou maus-tratos a animal.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de qualquer evento que envolva crueldade ou maus-tratos a animal.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos a animal toda e qualquer ação ou omissão voluntária que cause sofrimento ao animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, quando constatado *in loco* pela autoridade competente, resultará na interdição imediata do evento até que as irregularidades constatadas sejam sanadas.

Art. 3º - Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, alternativa ou cumulativamente:

I - multa;

II - VETADO

III - proibição de licenciamento para atividades no Município por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 104/21, de autoria dos vereadores Wanderley Porto, Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos, Marcos Crispim e Reinaldo Gomes Preto Sacolão)